



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 - 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá — PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL Nº 2.019/92.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**ARTIGO 2º** - Para o pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 28 de abril de 1992.

CHUCRE MUSSA ZARZAR  
= PREFEITO =